



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2021.02.19.01-SRP

Impugnante: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica habilitada para FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, no qual a impugnante acima, em síntese:

1) Afirma que “especificamente quanto a união de dois mercados distintos (gerenciamento em abastecimento e gerenciamento em manutenção) em um mesmo lote, que possuem empresas especializadas em cada item” [sic];

2) Alega haver suposto “direcionamento do apresenta a somente as empresas que possuem sistema informatizado, via internet, através de tecnologia de cartão eletrônico, principalmente para o item de manutenções preventivas e corretivas, excluindo potenciais licitantes com sistemas web similares e superiores” o qual “gera prejuízo ampla competitividade[sic]”;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

3)Requer, ao final, “Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se[sic]:

A) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor[sic];

B) que seja alterado a forma de julgamento, criando-se lotes distintos para manutenção e abastecimento, aumentando a ampla competitividade em cumprimento a Sumula 247 do TCU e a legislação vigente[sic];

C) que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares que dispensem o uso de cartão magnético para o item referente ao gerenciamento das manutenções;

D) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;”

É o breve relatório.

2 - Tempestividade

Em 08 de Março de 2021 fora protocolada, via email, junto a esta Comissão Permanente de Licitação, a presente Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2021.02.19.01-SRP.

Tendo-se em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o 11 DE MARÇO DE 2021 - 09 HORAS e o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura dos envelopes para o oferecimento da impugnação, segue que a requerente protocolizou tempestivamente a vertente impugnação, verificando-se, preliminarmente, os pressupostos para o seu julgamento.

Por outro lado, nos termos do § 1º do art. 41 da mesma Lei Federal nº 8.666/93, a Administração deve julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Diante do pedido acima, passa-se à análise e julgamento da Impugnação.

3 - Do Julgamento

No mérito, analisando as razões apresentadas pelas impugnantes, passa-se ao julgamento. Vejamos.

Cabe, inicialmente, ressaltar que, em todo o documento de impugnação, a empresa impugnante não cita numericamente os itens e subitens, os quais pretende questionar, causando uma dificuldade à Administração no momento de prestar a competente resposta.

A boa práxis administrativa aconselha que, peças como esta, deveriam ser redigidas de maneira clara e objetiva, a fim de possibilitar ao gesto público as melhores condições no momento do esclarecimento dos atos administrativos.

Isto Posto, considerando que o impugnante se fez entender claramente – o que se faz apenas por amor ao debate e ao interesse público – passa-se aos esclarecimentos.

Primeiramente, com relação ao item 1) da presente impugnação, assiste razão à empresa Impugnante, quando alerta para possível restrição à competitividade no fato de o edital unificar, num mesmo item ou lote, serviços que podem ser prestados por empresas distintas, especializadas em cada um deles.

Assim, esta Pregoeira acata o argumento deste item da impugnação, para colocar em itens / lotes separados, serviços que são distintos, quais sejam, gerenciamento em abastecimento de veículos e gerenciamento em manutenção e reposição de peças, os quais podem ser prestados por empresas especializadas em cada área – ressalvada a possibilidade de uma mesma empresa especializada nos dois serviços vencer nos dois itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Quanto ao item 2), não assiste razão à Impugnante! Não houve demonstração de que a manutenção do sistema de controle por cartão resulte em algum prejuízo para a futura contratação mais vantajosa para a Administração nem mesmo de que a mudança para o sistema informatizado, via internet, seja melhor e/ou mais seguro do que o atualmente utilizado pelo Município, qual seja, através de tecnologia de cartão eletrônico.

A alegação de suposto direcionamento também não se sustenta porquanto exigir que os participantes do certame tenham que oferecer, obrigatoriamente, o controle por sistema informatizado, via internet, configuraria - aí sim - um claro direcionamento que não se justificaria legalmente nem tecnicamente.

Parece solar que a escolha pelo controle via cartão eletrônico faz parte da discricionariedade do Gestor Público, com espeque na experiência com esse tipo de sistema, o qual se demonstrou apto a satisfazer as exigências de eficiência e segurança previstas no contrato.

4 - Da Decisão

Reportando-nos ao Edital e analisando os argumentos da impugnante sob o respaldo da legislação pertinente, julgamos PROCEDENTE EM PARTE a vertente impugnação, suspendendo o presente feito para fazer constar no Edital a mudança ora requerida, colocando em itens / lotes separados, serviços que são distintos, quais sejam, gerenciamento em abastecimento de veículos e gerenciamento em manutenção e reposição de peças, os quais podem ser prestados por empresas especializadas em cada área - ressalvada a possibilidade de uma mesma empresa especializada nos dois serviços vencer nos dois itens.

Quanto ao pedido de deixar de pedir aos concorrentes o sistema de cartão eletrônico de controle dos serviços, julgamos IMPROCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

E, finalmente, SUSPENDO a realização da sessão pública agendada para o 12 DE MARÇO DE 2021 - 09 HORAS para fins de alteração e republicação do edital ora impugnado.

Jijoca de Jericoacoara - CE, 11 de março de 2021.

LUCIANA SETÚBAL ARAÚJO
Presidente da CPL